DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10137/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10256/2014
PROTOCOLO	: 1515041
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 242/2014
LOCADOR	: MARCO ANTÔNIO COSTA E SILVA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LIZETI RIVELLI ALPE.
VALOR	: R$ 33.372,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato de Locação nº 242/2014 (peça digital 11), firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Marco Antônio Costa e Silva, em decorrência da ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 156/2014, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Professora Lizeti Rivelli Alpe, no valor de R$ 33.372,00 (trinta e três mil trezentos e setenta e dois reais), com prazo de vigência de12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2014, podendo ser renovando mediante anuência do locatário e nos termos legais.

Os autos já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, sendo que o processo de dispensa de licitação e a formalização do Contrato nº 242/2014 foram julgados regular e legal, por meio da Decisão Singular nº 2484/2015, constante à peça digital 17.

A Equipe de Auxílio Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 6964/2016 (peça digital 21), conclui pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer “PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15628/2016” (peça digital 22), concluindo pela regularidade da execução do contrato em apreço e pela imposição de multa ao responsável devido à remessa intempestiva dos documentos, conforme destacado pelo Corpo Técnico.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato nº 242/2014, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pois bem, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato em tela estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 33.372,00 (trinta e três mil trezentos e setenta e dois reais).

No entanto, a remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da execução do objeto contratado não está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, posto que fora protocolizada em 14 de maio de 2015, portanto, fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º Provimento nº 02, de 04 de julho de 2014 da Corregedoria-Geral deste Tribunal de Contas, a data limite para apresentação dos documentos seria dia 19 de março de 2015 e, tendo em vista que a documentação somente fora remetida em 14 de maio de 2015, o prazo ficou extrapolado em mais de 30 (trinta) dias.

Assim, ao encaminhar intempestivamente os documentos, o jurisdicionado infringiu a prescrição regulamentar, sujeitando-se à imposição de multa, na forma do disposto no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 242/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Marco Antônio Costa e Silva, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Professora Lizeti Rivelli Alpe, por estar

em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, e demais legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, inscrito no CPF nº 562.352.671-34, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela remessa intempestiva dos documentos relativos execução contratual a esta Corte de Contas;
3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;
4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com fulcro no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc